



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 - De 12 de dezembro de 2017.

Altera a Lei nº 803, de 09.12.1980 que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Art. 1º - São introduzidas na Lei nº 803, de 09 de dezembro de 1.980, que instituiu o Código Tributário do Município, com as alterações decorrentes de leis posteriores, as seguintes alterações:

I- no Anexo II - Tabela para a cobrança de taxas administrativas, correspondentes a serviços de expediente e serviços diversos.

Discriminação	% Sobre o Valor de Referência
1- Alvarás:	
a)- de licença concedida ou transferida.....	50%
b)-.....	
2-	
3-	
4-	
a)-	
b)-	
c)-	
d) -	
5-	
a)-	
b)-	
c)-	
6-	
a)-	
b)-	
c)-	
d)-	
7-	
8-	
a)-	
b)-	
c)-	
9-	
10-	
11-.....	
12-	
a)-	
b)-	
c)-	
d)-	
13- Expedição de segundas vias de guias, avisos-recibos, carnês, alvarás e outros.....	15%



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

II- no Anexo VI – Tabela para a cobrança da taxa de licença para a execução de obras.

Natureza das obras	% Sobre o Valor de Referência
1- Aprovação do Projeto por m2.....	2%
2-	
a)-	
b)-.....	
c)-	
d)-	
e)-	
f)-	
g)-	
h)-	
3-	
4- Demolições por m2	1%
5-Alterações de projeto aprovado	15%
6- Arruamentos:	
a)-	
b)-.....	
7- Loteamentos:	
a)- com área até 20.000 m2 (excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município), por m2	1%
b)- com área acima até 20.000 m2 (excluídas as destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município), por m2	0,6%
8- Desmembramentos, por m2.....	1%
9- Alinhamento e Nivelamento:	
a)- alinhamento, por metro linear.....	10%
b)- nivelamento, por metro linear	10%
10-	
a)-	
b)-	
11- Concessão de “habite-se”.....	100%

Art. 2º - Acrescente-se ao Anexo II – Tabela para a cobrança de taxas administrativas, correspondentes a serviços de expediente e serviços diversos -, da Lei nº 803, de 09 de dezembro de 1.980, que instituiu o Código Tributário do Município, com as alterações decorrentes de leis posteriores, o seguinte item sob nº 20:

Discriminação	% Sobre o Valor de Referência
20- Vigilância Sanitária	
a)- Laudo Técnico de Avaliação (LTA)	100%
b)-Cada reingresso do Laudo Técnico de Avaliação	50%



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Art. 3º - Acrescente-se ao Anexo VI – Tabela para a cobrança da taxa de licença para a execução de obras – da Lei nº 803, de 09 de dezembro de 1.980, que instituiu o Código Tributário do Município, com as alterações decorrentes de leis posteriores, o seguinte item sob nº 12:

Natureza das obras	% Sobre o Valor de Referência
12- Regularização de projeto, por m2.....	6%

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 12 de dezembro de 2017.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa